



CONTRATO Nº 072/2018

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA LICC'S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **LICC'S COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.157.094/0001 – 60 sediada na **Rua Ladeira Geraldo Melo dos Santos, 246, Farol, Maceió/AL**, neste ato representada pelo sócio Sr. **Assis Santos Nobre**, residente na **Rua Ladeira Geraldo Melo dos Santos, 246, Farol, Maceió/AL**, portador do CPF nº 803.670.544 – 34, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **08/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 74.080,00 (Setenta e quatro mil e oitenta reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Jacaré dos Homens – AL.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade

junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. Gilmar dos Santos do Carmo e fiscal de contrato Sr. Claudenício dos Santos do Carmo, designados pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0002.2.015 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0200.000000.00.00.00 – MATERIA LDE CONSUMO**



**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0551.12.361.0002.2.048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESN. FUNDAMENTAL – 40%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0030.000000.01.02.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 05.50.12.361.0001.2.007- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.9.30.00.00.00.00.0.1.0020.000000.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
  - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA Ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 20 de Junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LICC'S COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI – EPP  
ASSIS SANTOS NOBRE  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


**ANEXO DO CONTRATO Nº 072/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo.

**Especificações**

**Itens**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 02	Bola Futebol de Campo adulto – Circunferência 68-70cm, peso 410 – 450 g, câmara airbility costurada, miolo slip system removível e lubrificado, confeccionada em PVC. Tecnologia ultra fusion, sem costura	UND	50	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
ITEM 03	Bola Futebol de Campo infantil – microfibr de PVC, circunferência 64 – 66 cm, peso 360 – 390 g, câmara airbility costurada, miolo slip system removível e lubrificado, costurada.	UND	30	PENALTY	CAMBUCCI S.A	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
ITEM 04	BOLA DE FUTSAL, termotec, com 8 gomos, PU Ultra 100. Possui camada neogel, deixando a bola mais macia e elástica, Bola Oficial dos principais campeonatos estaduais do Brasil, aprovado pela Fifa, Circunferência: 61 – 64 cm peso: 410- 440 g	UND	80	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 128,00	R\$ 10.240,00
ITEM 05	Bola oficial de Vôlei. Confeccionada em PVC, acabamento 18 gomos, matrizada, tamanho 66-67 cm de diâmetro, peso aproximado 280 g.	UND	40	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 84,00	R\$ 3.360,00
ITEM 07	Bola soçaite Pró, costurada á mão, com 32 gomos, confeccionada com microfibr Circunferência: 68 – 69 cm peso: 425 – 445 g	UND	10	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 99,00	R\$ 990,00
ITEM 09	Bola Oficial de Handebol, HIL, tamanho Infantil, câmara de butil, confeccionada em microfibr de PVC, peso: 230 – 270 g, circunferência: 49 – 51 cm.	UND	30	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
ITEM 10	Bola de Basquete Oficial adulto, câmara de butil, confeccionada em borracha, tamanho 75 – 78 cm, peso 600 – 650 g, miolo removível por	UND	30	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens  
Fls. nº 272

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
 GOVERNO DE TODOS

ITEM 11	amarelo, azul e branco. Bola de Basquete, tamanho infantil, borracha, câmara butil, miolo removível, diâmetro aproximado: 59 cm, peso aproximado: 325 g, cor laranja.	UND	30	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
ITEM 15	Rede Nylon de campo de 7,5m x 2,5m, fio de quatro milímetros, Malha de 10,0 cm.	PAR	20	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
ITEM 26	Poste de ferro para voleibol	PAR	5	MAGNUM	MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA - EPP	R\$ 622,00	R\$ 3.110,00
ITEM 27	TABELA DE BASQUETE COMPLETA (com arco e estrutura).	PAR	5	SCALIBU	SCALIBU SPORTS LTDA	R\$ 94,00	R\$ 470,00
ITEM 28	Trave de futsal	PAR	5	Esports	Gold ESPORTS Ltda	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
ITEM 29	Trave de futebol (campo)	PAR	5	Esports	Gold ESPORTS Ltda	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
ITEM 34	UNIFORME DE JOGO (Calção e Camisa, tamanho M, personalizado por escola e com cores variadas), 100% poliéster.	UND	200	LICCS	LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 74.080,00</b>

O valor total é R\$ 74.080,00 (Setenta e quatro mil e oitenta reais)